

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
 Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

CRN3 - ADM - ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 2267194/2025

Processo nº 003321.000045/2025-14

1. ORDEM DE FORNECIMENTO

Empresa:	Milton Saeta de Matteo Transportes - Matech Mudanças e Transporte Ltda.
A/C:	Milton e Leandro
E-mail	milton@matechmudancas.com.br e LEANDRODEMATTEO@icloud.com
CNPJ:	23.826.810/0001-05
Tel.:	11-9.70603606
Endereço:	Rua Alberto I, nº. 144, Vila Vermelha - São Paulo - SP. - CEP nº. 04.298-060
Objeto:	Desmontagem, embalagem dos documentos, transporte e montagem dos 2 (dois deslizantes, bem como a inclusão de mão de obra para prestação dos serviços de desmontagem e montagem (técnico, ajudantes, etc.), além transporte dos deslizantes e seus documentos.
Data:	23.12.2025.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	01	01	Desmontagem, embalagem dos documentos, transporte e montagem dos 2 (dois deslizantes, bem como a inclusão de mão de obra para prestação dos serviços de desmontagem e montagem (técnico, ajudantes, etc.), além transporte dos deslizantes e seus documentos.	----	R\$ 14.300,00
FRETE:					incluso
TOTAL					R\$ 14.300,00

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 30 dias após a realização dos serviços.

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. DATAS E PRAZOS

- Os serviços deverão ser realizados em até 10 (dez) dias a contar da expedição da ordem de serviços, bem como seu pagamento deverá ser concretizado em até 30 dias contando da emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa Contratada.

- Os serviços deverão englobar, na forma da requisição SEI nº. 2094379, desmontagem, transporte e montagem, bem como prevendo, sem seus valores unitários e globais, a inclusão de mão de obra para prestação dos serviços de desmontagem e montagem (técnico, ajudantes, etc.), bem como para transporte (motorista e ajudante), além do fornecimento de parafusos, buchas e lubrificação.

Desmontagem – Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1461, 3º. Andar – Jardim Paulistano – São Paulo.

Montagem – Depósito Leopoldina – Rua Silva Airoso, nº. 120 – Vila Ribeiro de Barros – São Paulo.

5. ENTREGA/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Desmontagem – Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1461, 3º. Andar – Jardim Paulistano – São Paulo.

Montagem – Depósito Leopoldina – Rua Silva Airoso, nº. 120 – Vila Ribeiro de Barros – São Paulo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita.

Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis na forma dos artigos 155 a 159.

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos nesta ordem de serviços e corroborada pela Requisição SEI nº. 2094379.

Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

6. DADOS CADASTRAIS PARA FATURAMENTO

Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região

Av. Brig. Faria Lima, 1461 - 3º Andar

Jardim Paulistano

CEP: 01452-002 São Paulo/SP

CNPJ: 44.407.989/0001-28

Insc. Est.: Isento

E-mail para NF-e: financeiro@crn3.org.br

Representante : Dra. Rosana Maria Nogueira - Presidente CRN-3

Referência Bancária: Banco do Brasil S/A - Agência: 1897-X - Tel.: 11-4298-5135



Documento assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues, Coordenador de Compras, Contratos e Licitações**, em 23/12/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2267194** e o código CRC **56716CC7**.